

# DECRETOS

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 30.000/2013)**

**DECRETO Nº 30.526, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2 025.**

(Dispõe sobre os critérios das inscrições no Cadastro Municipal Unificado nas Instituições Educacionais Municipais e nas Instituições Conveniadas com o Município, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche – 0 (zero) a 3 (três) anos e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os critérios das inscrições, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula e da transferência no Cadastro Municipal Unificado (CMU), nas Instituições Educacionais da rede municipal de ensino, gestão compartilhada e nas Instituições Conveniadas com o Município, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche 0 (zero) a 3 (três) anos, serão efetuados respeitando as diretrizes e os procedimentos deste Decreto.

CAPÍTULO I

DO CADASTRO MUNICIPAL UNIFICADO

Art. 2º O Cadastro Municipal Unificado tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas Instituições Educacionais Municipais, gestão compartilhada e nas Instituições Conveniadas com o Município que atendem a etapa Educação Infantil – Creche, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados.

Art. 3º O Cadastro Municipal Unificado será organizado em duas fases:

I – fase inicial: inscrição a ser realizada presencialmente nas unidades da Casa do Cidadão ou online, em link próprio no site da Secretaria da Educação (SEDU);

II – fase classificatória: classificação de acordo com os critérios previstos neste Decreto, pelo sistema informatizado da Secretaria da Educação, após o término da fase inicial (inscrição), para atendimento à demanda e, nesta fase, as vagas serão disponibilizadas pela Secretaria da Educação em âmbito municipal, em observância à classificação referente aos artigos 7º e 8º deste Decreto e às opções de Instituições de Educação Infantil indicadas pelos pais ou responsáveis legais no ato de inscrição.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÕES

Art. 4º A inscrição no Cadastro Municipal Unificado deverá ser feita pelos pais ou responsáveis legais, no período indicado em Edital publicado pela Secretaria da Educação, no Jornal do Município edição online, devendo ser observado que:

I – a inscrição no Cadastro Municipal Unificado deverá ser realizada presencialmente nas unidades da Casa do Cidadão ou online, em formulário próprio disponível no site da Secretaria da Educação;

II - as vagas serão oferecidas pela Secretaria da Educação, para os residentes no Município de Sorocaba, conforme classificação.

Art. 5º No momento da inscrição no Cadastro Municipal Unificado, os pais ou responsáveis legais deverão indicar 3 (três) Centros de Educação Infantil (CEIs) de sua preferência, que serão considerados como primeiras opções para o encaminhamento da criança. Caso não haja vaga disponível, o sistema verificará automaticamente a existência de vagas em outros Centros de Educação Infantil localizados em até 2 km (dois quilômetros) distância do endereço residencial.

§ 1º No momento da inscrição os pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada:

I - certidão de nascimento e/ou Registro Geral (RG) da criança a ser cadastrada no CMU e para os demais filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG ou documento oficial com foto (que contenha número do CPF), dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

III - comprovante judicial de guarda ou termo de tutela, se for o caso;

IV – comprovante de residência no Município de Sorocaba, atualizado, em nome dos pais ou responsáveis legais e, caso os responsáveis não possuam comprovante de residência em seu nome, serão aceitos os seguintes comprovantes:

a) Contrato de aluguel em vigor, se for o caso;

b) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta (luz, água ou Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) em nome do proprietário do imóvel, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias, se for o caso.

V – laudo médico da criança deficiente em atendimento da Lei Municipal nº 5.413, de 2 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.499, de 11 de novembro de 1997, e Lei Municipal nº 10.436, de 18 de abril de 2013, se for o caso;

VI – laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão/irmã deficiente em atendimento a Lei Municipal nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 10.923, de 30 de julho

de 2014, se for o caso;

VII – documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social em atendimento a Lei Municipal nº 10.496, de 10 de julho de 2013, se for o caso;

VIII - apresentação da autorização de residência, para as famílias estrangeiras, se for o caso;

IX – comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais, se for o caso. São considerados comprovantes de trabalho:

a) Carteira de Trabalho, constando contrato de trabalho e/ou comprovante de rendimento (holerite);

b) Trabalhadores autônomos ou informais: carnê de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), registro de microempresário individual ou carnê de contribuição do Imposto Sobre Serviços (ISS);

c) Declaração de trabalho do empregador, em papel timbrado, com a devida identificação da empresa, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas;

d) Comprovante de rendimento (holerite) atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser Servidor Público Municipal de Sorocaba e residente neste Município.

§ 2º Caso não seja possível a presença dos responsáveis legais para a realização da inscrição, os mesmos poderão enviar um representante, munido de procuração assinada pelos responsáveis legais com firma reconhecida em cartório.

Art. 6º Efetuado o cadastro nas unidades da Casa do Cidadão, estas fornecerão aos pais e/ou responsáveis legais o protocolo da inscrição realizada, e sendo efetuado de maneira online, após validação dos documentos, os responsáveis receberão o protocolo de inscrição via e-mail e, caso necessário, a segunda via do protocolo de inscrição estará disponível para impressão no site da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º As vagas nas Instituições Educacionais que atendem a Etapa Educação Infantil – Creche serão encaminhadas atendendo as crianças de maior idade, respeitando a organização de turmas, faixa etária e período de inscrição, priorizando a seguinte ordem:

I – crianças deficientes conforme critério previsto no inciso V, do § 1º, do artigo 5º, deste Decreto;

II – responsável legal ou irmão/irmã deficiente conforme critério previsto no inciso VI, do artigo 5º, deste Decreto;

III – crianças em situação de extrema vulnerabilidade social, conforme critério previsto no inciso VII, do artigo 5º, deste Decreto;

IV – mãe ou pai menores de 18 (dezoito) anos;

V – mães e/ou responsáveis legais que comprovem trabalho;

VI – lista geral, conforme art. 8º, deste Decreto.

Art. 8º Após o atendimento do disposto no artigo anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas para as crianças de maior idade, em datas determinadas pela SEDU e com o cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município de Sorocaba.

Art. 9º A classificação dos cadastrados para as Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil - Creche se dará em conformidade com os artigos 7º e 8º deste Decreto e com o cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Os critérios de desempate seguirão a ordem:

I – responsáveis legais com maior número de filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, devidamente comprovado, por meio de certidão de nascimento ou cédula de identidade;

II - responsáveis legais com maior número de filhos de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, devidamente comprovados, por meio de certidão de nascimento ou cédula de identidade;

III – mães e/ou responsáveis que comprovem trabalho.

Art. 10. A classificação dos cadastrados será disponibilizada no site <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br>, na data apontada pelo edital, publicado no Jornal do Município, edição online e em calendário disponível no site da Secretaria da Educação.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas durante o ano letivo de acordo com cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município, edição online.

CAPÍTULO IV

DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Em períodos estabelecidos pelo Edital, publicado no Jornal do Município, os pais ou responsáveis legais poderão atualizar os dados cadastrais entrando em contato com a Secretaria da educação, por meio dos canais de atendimento, (informando mudança de endereço e/ou de telefone) e, em casos que apresentem mudança na opção da instituição de Educação Infantil indicada pelos responsáveis legais no ato de inscrição e/ou nas condições que determinem a classificação de seus filhos, de acordo com os critérios do artigo 7º deste Decreto, a inscrição deverá ser cancelada para que uma nova seja realizada.

Parágrafo único. Havendo reclassificação, os dados serão atualizados pela Secretaria da Educação, por meio do sistema informatizado.

CAPÍTULO V

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 12. As vagas nas Instituições Educacionais que atendem a Etapa Educação Infantil – Creche serão atribuídas atendendo o disposto nos artigos 7º e 8º deste Decreto, e distribuir-se-ão de acordo com a opção indicada como preferencial, no ato de inscrição, pelos pais ou responsáveis legais ou dentro do raio de 2 km (dois quilômetros) do endereço residencial indicado no cadastro, conforme cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 13. A matrícula deverá ser realizada em período estabelecido no Edital publicado no Jornal do Município onde, os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, entregar na instituição educacional uma foto 3X4 (três por quatro) da criança e cópias, acompanhadas dos respectivos originais ou cópia autenticada, dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança;

II - comprovante de residência no Município de Sorocaba atualizado em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

III - carteira de vacinação atualizada;

# DECRETOS

IV - cartão do Sistema Único Saúde (SUS) da criança;  
V – CPF e RG ou documento oficial com foto dos pais ou responsáveis legais;  
VI - comprovante judicial de guarda ou termo de tutela, se for o caso;  
VII - laudo médico, para a comprovação do critério previsto no inciso V, do artigo 5º, deste Decreto, se for o caso;  
VIII - laudo médico, para a comprovação do critério previsto no inciso VI, do artigo 5º, deste Decreto, se for o caso;  
IX – documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social de acordo com o inciso VII, do artigo 5º, deste Decreto, sendo o caso;  
X – comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis legais, se for o caso:  
a) Carteira de Trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos (holerite);  
b) Trabalhadoras autônomas ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de Micro-empresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;  
c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal.  
d) Comprovante de rendimento (holerite) atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser Servidor Público Municipal de Sorocaba e residente neste município.

Art. 14. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na Instituição Educacional, no prazo estipulado no edital do ano corrente, ensejará no cancelamento da vaga disponibilizada e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo candidato classificado.

Art. 15. A criança que não comparecer à Instituição Escolar durante o ano letivo, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 15 (quinze) dias consecutivos, será considerada desistente e terá a vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Parágrafo único. O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Instituição Escolar, desde que registrado em impresso próprio da unidade escolar e arquivado no prontuário do aluno.

CAPÍTULO VII  
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 16. Havendo interesse, os pais e/ou responsáveis legais poderão solicitar transferência de crianças regularmente matriculadas nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições conveniadas com o Município que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche, conforme previsto em Edital publicado no Jornal do Município.

Parágrafo único. Uma vez concedida a transferência, a mesma não poderá ser cancelada.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsáveis legais comprovem residir no Município de Sorocaba.

Art. 18. As crianças não contempladas com vagas permanecerão na lista de classificação do Cadastro Municipal Unificado e os pais ou responsáveis legais deverão acompanhar os demais resultados, conforme previsto em calendário próprio, disponível no site da Secretaria da Educação.

Art. 19. A criança cujos pais ou responsáveis legais não efetuarem a matrícula no prazo estabelecido em Edital, publicado no Jornal do Município, será excluída da lista de classificação, sendo necessária a realização de nova inscrição no Cadastro Municipal Unificado.

Art. 20. O preenchimento das vagas nas Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil - Creche respeitará a relação de quantidade criança/adulto, a faixa etária e o espaço físico de cada Instituição Educacional.

Art. 21. Poderão ser inscritas crianças a partir dos 3 (três) meses de idade, sendo que as crianças contempladas com a vaga somente poderão frequentar a unidade de ensino a partir dos 4 (quatro) meses de idade, exceto aquelas, cuja mãe ou responsável legal possua licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 22. Terão direito ao acesso à mesma Instituição Educacional irmãos que forem contemplados para fins de matrícula.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) da Educação de Sorocaba.

Art. 24. As despesas com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 26.419, de 20 de outubro de 2021.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal  
em exercício  
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico  
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA  
Secretária de Governo  
FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO  
Secretário da Educação  
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 24.988/2020)**  
**DECRETO Nº 30.527, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2 025.**  
(Revoga o Decreto nº 26.585, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).  
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;  
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;  
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;  
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.585, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. Maria Katine Barbosa, conforme Processo Administrativo nº 24.988/2020.  
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal  
em exercício  
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico  
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA  
Secretária de Governo  
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 14.028/2021)**  
**DECRETO Nº 30.528, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2 025.**  
(Revoga o Decreto nº 26.693, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).  
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,  
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;  
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;  
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;  
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.693, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Rogério da Costa Sousa, conforme Processo Administrativo nº 14.028/2021.  
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal  
em exercício  
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico  
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA  
Secretária de Governo  
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**DECRETO Nº 30.529, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2 025.**  
(Regulamenta o enquadramento das atividades econômicas às categorias de uso estabelecidas na Lei nº 13.123, de 10 de janeiro de 2025).  
Publicação completa através do link: <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

**(Processo nº 24.506/2017)**  
**DECRETO Nº 30.532, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2 025.**  
(Altera a redação da alínea “g”, do artigo 2º do Decreto nº 22.134, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística e dá outras providências).  
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,  
CONSIDERANDO que a Câmara Técnica de Legislação Urbanística se trata de órgão colegiado multidisciplinar revela-se viável compor-se de servidores concursados em áreas específicas,  
DECRETA:  
“Art. 1º A alínea “g”, do artigo 2º, do Decreto nº 22.134, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 2º (...)  
g) Secretaria de Parcerias - SEPAR;  
(...). (NR)”  
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 22.134, de 13 de janeiro de 2016”.